



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituir o Projeto Mãe que Estuda como diretriz de incentivo à permanência e à retomada dos estudos por mães no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

A Vereadora **Sandra Manente**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

Art. 1º Esta Lei autoriza o poder executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Projeto Mãe que Estuda, destinado a promover e incentivar a permanência e a retomada dos estudos por mães, por meio da divulgação de oportunidades educacionais, da valorização da educação e do estímulo à qualificação profissional.

Art. 2º São objetivos do Projeto Mãe que Estuda:

- I – incentivar a continuidade e a retomada dos estudos por mães que tenham interrompido sua formação;
- II – promover a divulgação de programas educacionais, cursos de qualificação profissional e oportunidades de capacitação existentes no Município;
- III – estimular a autonomia econômica e a inclusão social das mulheres por meio da educação;
- IV – fomentar ações de orientação profissional e desenvolvimento pessoal;
- V – contribuir para a redução da evasão escolar e para a ampliação das oportunidades educacionais.

Art. 3º - Para o alcance dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

- I – promover campanhas educativas e informativas;



II – divulgar cursos, programas e oportunidades de formação ofertados por órgãos públicos ou instituições parceiras;

III – incentivar a cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente;

IV – apoiar iniciativas voltadas à valorização da educação e da qualificação profissional feminina.

Art. 4º A execução das ações relacionadas ao Projeto Mãe que Estuda observará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a educação constitui instrumento fundamental para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano.

CONSIDERANDO que inúmeras mulheres interrompem ou adiam sua trajetória educacional em razão das responsabilidades decorrentes da maternidade e dos cuidados com seus filhos.

CONSIDERANDO que a retomada dos estudos contribui para a ampliação das oportunidades de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e autonomia econômica das mães.

CONSIDERANDO que o incentivo à permanência e à retomada dos estudos fortalece as famílias, promove a igualdade de oportunidades e contribui para o desenvolvimento social do Município de Embu das Artes.

Plenário "Mestre Gama", 02 de junho de 2026

Sandra Manente - Republicanos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

